

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO 1990**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

---

**LIVRO II**

---

**PARTE ESPECIAL**

---

**TÍTULO V  
DO CONSELHO TUTELAR**

---

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Art. 134. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

---